



PROCESSO Nº 049/2023

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 072/2023.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

AGOSTO/2023.

REMETENTE

VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 072/2023, de autoria do Vereador Francisco Feitosa Guimarães, que dá denominação à via pública de RUA JOÃO FEITOZA DA SILVA (JOÃO ANÍZIO).



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmntn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 072/2023,

DE 21 DE JULHO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA
PÚBLICA DE RUA JOÃO FEITOZA
DA SILVA (JOÃO ANÍZIO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

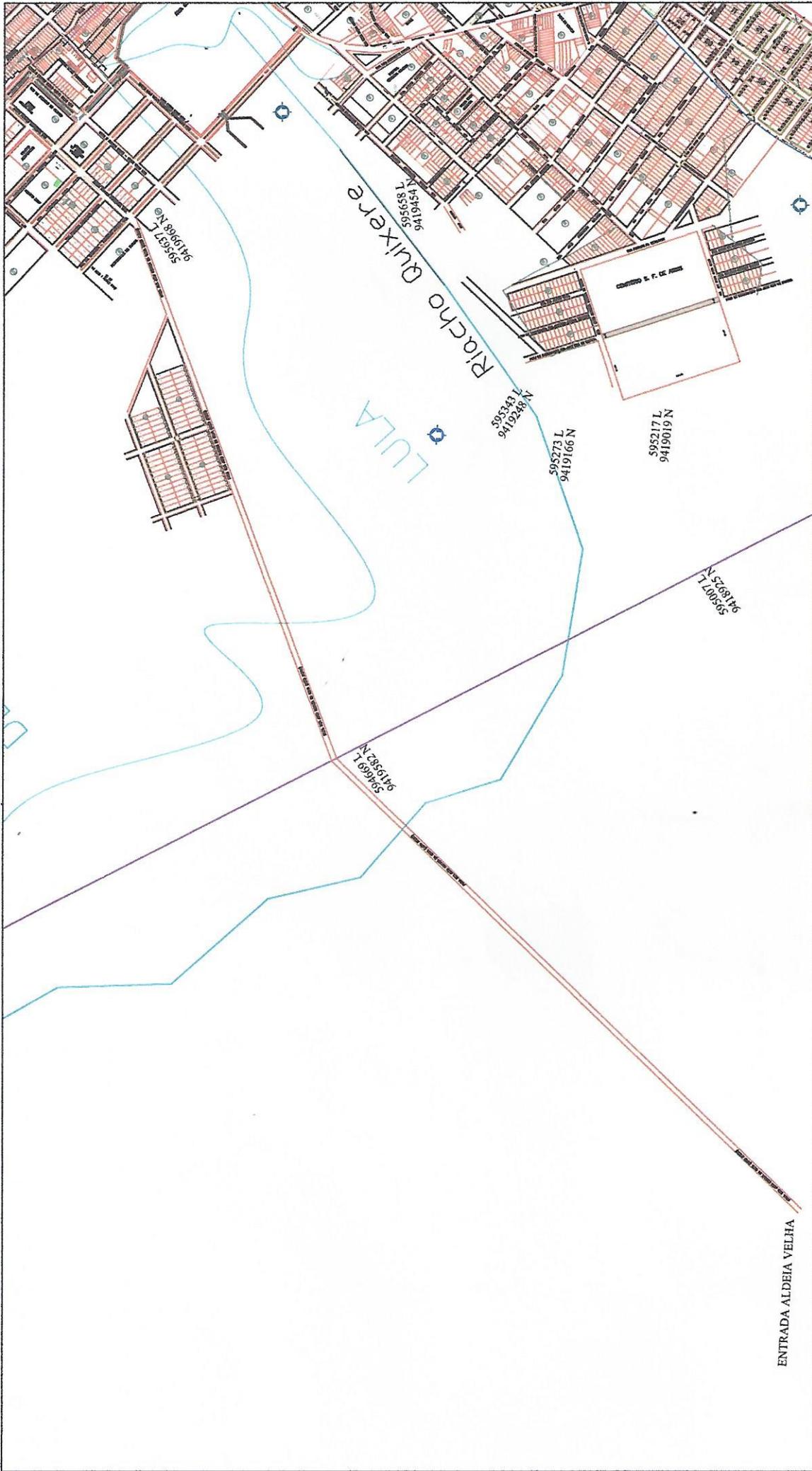
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOÃO FEITOZA DA SILVA (JOÃO ANÍZIO), artéria urbana/rural iniciando no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, na Rua Raimundo Chaves Maia, no sentido Leste/Oeste, finalizando na estrada da Comunidade de Aldeia Velha.

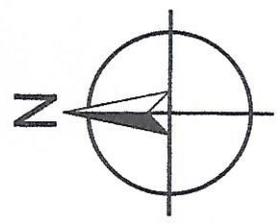
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
em 31 de julho de 2023.


Francisco Feitosa Guimarães
Vereador

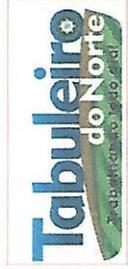


ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
 LOCAL: RUA JOÃO FEITOZA DA SILVA (JOÃO ANIZIO)
 URBANO / RURAL

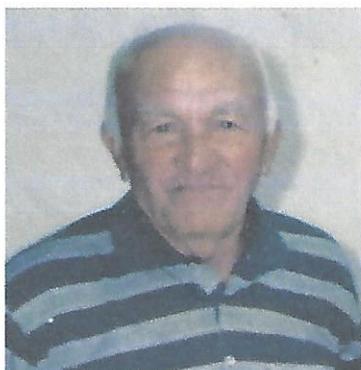


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Nº DA PRANCHA	01 / 01
CONTEÚDO DA PRANCHA	ESCALA		
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	1:1500		
DATA: JUNHO/2023	DESENHO: THAINÁ CHAVES		



HISTÓRICO DE JOÃO FEITOZA DA SILVA



JOÃO FEITOZA DA SILVA, conhecido por JOÃO ANÍZIO, nasceu aos 21 de março de 1915, na cidade de Patu-RN. Era filho de Joaquim Ferreira da Silva e Leonila Alves Feitoza.

Chegou a Tabuleiro do Norte na década de 1940 para trabalhar em uma obra na BR 116, no Distrito de Peixe Gordo. Em 19 de julho de 1943, casou-se com a Sra. Maria Eunice e Silva (Dona Lilica), de tradicional família tabuleirense - os Mané José. O casal passou a residir no Sítio Tapera, em terras do Sr. Marinheiro Soares.

Deste casamento nasceram-lhes os filhos: Maria do Socorro Feitoza, Carlos Odete Feitoza, Francisco Sales Feitoza (in memoriam), Maria de Fátima Feitosa, Maria Núncia Feitoza e João Alberto Feitoza.

Em 1948, João Anízio construiu sua residência no Sítio Vaquejador, na propriedade herdada do seu sogro Manoel José de Lima, localizada exatamente às margens da estrada que liga a sede do Município à comunidade de Aldeia Velha. Essa residência é um patrimônio histórico e até hoje continua em mãos das famílias Feitoza e Mané José.

Depois da enchente de 1985, a família foi morar na cidade de Tabuleiro do Norte, à rua Emília Chaves. Mas João Anízio continuou administrando pessoalmente suas propriedades, indo trabalhar diariamente para cuidar das plantações e do gado. Sua paixão sempre foi a agricultura e a pecuária, possuindo propriedades nas comunidades de Boa Vista e Juazeiro. Esta até hoje é administrada pelos filhos.

JOÃO FEITOZA DA SILVA, um ser humano simples, digno e respeitado, deixou seu legado de trabalhador perseverante. Faleceu em 04.04.2013, aos 98 anos de idade.



PARECER TÉCNICO N.º 007 /2023

Órgão técnico: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania.

Referência: Projetos de Lei n.º 071/2023 e n.º 072/2023.

Autoria: Ver. Francisco Feitosa Guimarães.

Relatoria: Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima.

1. Relatório:

Trata-se de análise jurídica e legislativa dos Projetos de Lei n.º 071/2023 e n.º 072/2023, que denominam vias públicas de RUA PROFESSORA LUZIA GADELHA MONTEIRO e RUA JOÃO FEITOZA DA SILVA (JOÃO ANÍZIO), respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte despachou os projetos de lei para o exame da comissão parlamentar competente, que ficou com a incumbência de exarar parecer técnico sobre as matérias, apresentando-o ao plenário da Casa Legislativa.

A Assessoria jurídica se manifestou favorável à tramitação das matérias.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

As proposições em tela visam denominar vias públicas no Município de Tabuleiro do Norte, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania analisar seu aspecto constitucional e legal, conforme dispõe o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 73. As Comissões Permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

[...]





Temos que os projetos estão aptos a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, bem como os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, as proposições têm o condão de denominar vias públicas em sinal de homenagem a pessoa já falecida, o qual é um ato de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis e contribuição para o Município, conforme históricos anexos ao presente parecer.

Deste modo, possui amparo legal no artigo 44, inciso XX da Lei Orgânica do Município, o qual compete privativamente à Câmara Municipal exercer a atribuição de denominar logradouro público, em homenagem póstuma, conforme leitura abaixo.

Art. 44. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XX – denominar prédios, praças, vias e **logradouros públicos**, bem como sua modificação, sendo proibido o uso do nome de pessoas vivas na referida denominação. (grifo nosso).

3. Conclusão:

Diante do exposto, entendo que os projetos estão aptos a participar regularmente do devido processo legislativo, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 071/2023 e n.º 072/2023.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**, aos 08 de agosto de 2023.

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

RELATORA

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA





2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023.

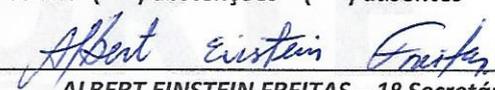
ÚNICA discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 072/2023, de autoria do Vereador Francisco Feitosa Guimarães, que dá denominação à via pública de RUA JOÃO FEITOZA DA SILVA (JOÃO ANÍZIO).

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
GERLIANE FREIRE DA SILVA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: aprovado

) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 072/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DE RUA JOÃO FEITOZA DA SILVA (JOÃO ANÍZIO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA JOÃO FEITOZA DA SILVA (JOÃO ANÍZIO), artéria urbana/rural iniciando no Bairro Jurandir Maia de Azevedo, na Rua Raimundo Chaves Maia, no sentido Leste/Oeste, finalizando na estrada da Comunidade de Aldeia Velha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 10 de agosto de 2023

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

